



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 088037067

Ref.: Ofício SGP-23 nº 254/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 386/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da falta de atendentes terapêuticos (AT) na Escola EMEF Cleomenes Campos, localizada na Rua Bartolomeu Corrêa Bueno.

Dentre os elementos ofertados, destaco que foi informado pela SME que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo Decreto 57.379/16 e regulamentada pela Portaria SME 8.764/16 tem como objetivos principais “[...] assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação”.

A referida política tem como um de seus princípios, a promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

As Diretorias Regionais de Educação contam com os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI que, entre suas atribuições, realiza a identificação dos estudantes, público da Educação Especial, e presta atendimento para a escola, estudante e famílias. Além disso, realiza formações aos profissionais que atuam na Rede e o acompanhamento pedagógico às unidades educacionais.

A SME oferta a distribuições de profissionais especializados, como: Professor de Atendimento Educacional Especializado, Auxiliar de Vida Escolar, Estagiário do Programa “Aprender sem Limite”, Professor de Acompanhamento e Apoio à Inclusão e Equipe Multidisciplinar.

A pasta elucida que a Unidade em questão conta com “[...] duas profissionais para desempenho da função; Estagiário do Quadro Aprender Sem Limite - estudante de Pedagogia e demais licenciaturas - para apoiar, no desenvolvimento do planejamento e atividades pedagógicas, os professores das salas de aula que tenham matriculados educandos e educandas considerados público da educação especial, pontuamos que para desempenho desta função a unidade conta com 4 profissionais ativos, outros 3 em processo de contratação e mais 4 vagas novas criadas, aguardando aditamento com autorização da SME para novas contratações. Também são assegurados os serviços de suporte técnico e de apoio intensivo para o Auxiliar de Vida Escolar – AVE, ou seja, a Supervisão Técnica com a função de

orientar a atuação dos AVEs, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação, ações formativas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, além da indicação de tecnologia assistiva; e Núcleo Multidisciplinar, que integra a equipe do CEFAL. Cada um dos serviços e apoios oferecidos é tratado de forma detalhada nas Portarias nº 8.764/2016 (SÃO PAULO (SP), 2016) e nº 9.268/2017 (SÃO PAULO (SP), 2017)”.
Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 29/08/2023, às 12:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088037067** e o código CRC **6F96F7DD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000747-7

Encaminhamento SME/COPED Nº 085255895

São Paulo, 22 de junho de 2023

Interessado: Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício SGP-23 nº 254/2023 - Requerimento RDS nº 386/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da falta de atendentes terapêuticos (AT) na Escola EMEF Cleomenes Campos, localizada na Rua Bartolomeu Corrêa Bueno.

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Em face ao noticiado no doc. SEI (080931093), considerando o exposto no doc. SEI (085252115), encaminhamos o presente para análise e medidas em prosseguimento.

Atenciosamente,



KARINA RODRIGUES DE MATTOS
Assistente Técnico de Educação I
Em 22/06/2023, às 14:21.



Simone Aparecida Machado
Coordenador(a) I
Em 22/06/2023, às 14:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085255895** e o código CRC **954E8824**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Educação Especial**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000747-7**Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 085252115**

São Paulo, 22 de junho de 2023.

SME/COPED**Prezada Coordenadora,**

Considerando o Ofício CMSP 254/2023 (080897214) e também a manifestação da SME/DRE-IP/DIPED/CEFAI (085116496), informamos que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo Decreto 57.379/16 e regulamentada pela Portaria SME 8.764/16 tem como objetivos principais assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação.

A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE são asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente, com base na idade cronológica, bem como outros critérios.

A referida política tem como um de seus princípios, a promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

Ao ser matriculado em qualquer Unidade Educacional da Rede Municipal de São Paulo, objetiva-se criar toda a acessibilidade da qual o educando necessita para assegurar sua efetiva participação nas atividades pedagógicas propostas. Deste modo entende-se que assegurar o direito à diferença, deve ser prioridade, conforme prevê o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais firmado a partir de três conceitos orientadores que estruturam o Currículo da Cidade: a Educação Integral a Equidade e a Educação Inclusiva, voltados para a promoção do desenvolvimento humano integral, de forma a garantir a igualdade de oportunidades para que os sujeitos de direito sejam considerados a partir de suas diversidades.

Cabe ressaltar que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva entende as Unidades Educacionais da Rede como espaços de integração, vivências e aprendizagens coletivas.

O estudante com deficiência frequenta as Unidades Educacionais no turno regular, com atuação docente pautada na perspectiva inclusiva, junto com os estudantes da sua turma, respeitada sua idade cronológica, sempre que possível. Aos estudantes, público da Educação Especial, além da atuação docente pautada na perspectiva inclusiva, a SME oferta serviços de apoio nas UEs, a saber:

- Sala de Recursos multifuncionais (SRM) - que provê o atendimento dos estudantes público alvo da Educação Especial no contra turno regular com a atuação do Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) - que realizará o atendimento educacional especializado voltado para os estudantes público-alvo da Educação Especial, seja na Sala de Recursos Multifuncionais seja de forma colaborativa juntamente com o professor regente da turma. Além disso, atuará na produção de materiais didáticos, articulação do planejamento e do trabalho dos professores regentes, identificando barreiras e propondo estratégias e recursos, entre outras ações.
- Auxiliar de Vida Escolar (AVE) - profissional que realiza o apoio aos estudantes em suas necessidades de locomoção, a higiene e a alimentação na perspectiva da autonomia, sem exclusividade;
- Estagiário do Programa “Aprender sem Limites” - que busca auxiliar e colaborar com os professores regentes no turno regular no planejamento e efetivação das situações didáticas em sala de aula e nas intervenções pedagógicas, conforme as necessidades específicas dos estudantes;
- Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - cujo objetivo é promover o acesso ao currículo por meio de estratégias de eliminação de barreiras e produção de recursos acessíveis. Apresenta orientações detalhadas sobre o planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento sistemático do estudante, por meio da oferta no contra turno, no colaborativo e/ou na sala regular com a periodicidade e carga horária estabelecidas na lei. Este Plano é elaborado pelo PAEE (Professor de Atendimento Educacional Especializado) em conjunto com o professor da sala regular e acompanhado pela gestão da escola.

As Diretorias Regionais de Educação contam com os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI que, entre suas atribuições, realiza a identificação dos estudantes, público da Educação Especial, e presta atendimento para a escola, estudante e famílias. Além disso, realiza formações

aos profissionais que atuam na Rede e o acompanhamento pedagógico às unidades educacionais.

Nos CEFAI's contamos com a presença de:

- Professor de Acompanhamento e Apoio à Inclusão (PAAI) - que acompanha as ações desenvolvidas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal em consonância com o PAEE (Professor de Atendimento Educacional Especializado), fortalecendo a ação deste profissional no território e articulando projetos e ações intersetoriais em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação. A principal diferença entre os dos profissionais citados é que o primeiro faz parte do quadro de recursos humanos do CEFAI e realiza itinerância nas Unidades. O segundo faz parte do quadro de pessoal das Unidades Educacionais;
- Equipe Multidisciplinar - alocada nas Diretorias Regionais de Educação e composta por um Assistente Social, um Psicólogo e um Fonoaudiólogo, além de Supervisores Técnicos (Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta) para o acompanhamento dos estudantes e avaliação multidisciplinar. Atua em parceria com o Centro de Formação e Acompanhamento (CEFAI), realizando periodicamente as itinerâncias.

Por fim, é importante ressaltar que a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo conta com uma equipe na Divisão de Educação Especial responsável pela garantia do direito ao desenvolvimento e aprendizagem de todos os estudantes e na condução das ações da Política de Atendimento na Educação Especial da Rede.

Desta forma, verificamos que a referida Unidade Educacional está em acordo com a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Atenciosamente,



Thaís da Cruz Heer
Assistente Técnico de Educação I
Em 22/06/2023, às 09:33.



Flavia Pozzi Lucchesi
Diretor(a) I - Substituto(a)
Em 22/06/2023, às 09:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085252115** e o código CRC **6765ADA4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Diretor Regional

Rua Leandro Dupret, 525, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04025-012

Telefone: 33970270

PROCESSO 6010.2023/0000747-7

Encaminhamento SME/DRE-IP/GABINETE Nº 085176168

À SME/COPED

Sr(a). Responsável,

Retornamos o presente com o atendimento das solicitações relacionadas no Documento SEI 084941801, com manifestação da DIPED/CEFAI (085116496).

Atenciosamente,

MARTA MALHEIROS ADRIANO

RF 690.979.5/2

Diretora Regional de Educação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA



Marta Malheiros Adriano

Diretora Regional

Em 21/06/2023, às 16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085176168** e o código CRC **1EB091BE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão Pedagógica - CEFAI**

Rua Leandro Dupret, 525, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04025-012

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000747-7**Encaminhamento SME/DRE-IP/DIPED/CEFAI Nº 085116496**

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Prezados (as),

Em atendimento à solicitação do processo SEI 080897214, anexamos as orientações às unidades educacionais sobre a presença de acompanhante terapêutico em sala de aula ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, mais especificamente a Coordenadoria Pedagógica (COPED), em dezembro de 2022.

O Comunicado 02 de COPED (085080592) responde aos questionamentos apresentados, pois esclarece de forma pontual o posicionamento da SME em relação ao serviço do Acompanhante terapêutico e mais do que isso apresenta os contrapontos considerando os documentos da rede, como Currículo da Cidade e Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em diálogo com as legislações federais, apresentando ainda quais os serviços dispostos no âmbito educacional para o atendimento dos estudantes público da educação Especial.

Assim, diante dos questionamento apresentados informamos que a Rede Municipal de Educação entende a necessidade dos estudantes público da educação especial e **promove as políticas da Educação Especial que garantam o acesso, permanência e aprendizado de todos os estudantes**. Frente a isto, constrói o Currículo da Cidade o Currículo da Cidade, documento que norteia todas as ações pedagógicas desenvolvidas na Unidade Educacional, orienta-se por três conceitos básicos - **Educação Integral**, entendida como aquela que promove o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural) e a sua formação como sujeitos de direito e deveres. Trata-se de uma abordagem pedagógica voltada a desenvolver todo o potencial dos estudantes e prepará-los para se realizarem como pessoas, profissionais e cidadãos comprometidos com o seu próprio bem-estar, com a humanidade e com o planeta -**Equidade** – que compreende e reconhece a diferença como característica inerente da humanidade, ao mesmo tempo em que desnaturaliza as desigualdades e **Educação Inclusiva** que sustenta-se em um movimento mundial de reconhecimento da diversidade humana e da necessidade contemporânea de se constituir uma escola para todos, sem barreiras, na qual a matrícula, a permanência, a aprendizagem e a garantia do processo de escolarização sejam, realmente e sem distinções, para todos.

“A educação é um processo social. As pessoas se educam e são educadas cotidianamente nas suas relações interpessoais, nas ações de convivência, no trabalho, no lazer, nos diálogos produzidos nos espaços públicos e privados e também nas interações com as informações a partir de diferentes tecnologias. A educação é um bem público e um valor comum a ser compartilhado por todos. Ela possibilita constituir uma vida comum nos territórios. É um direito de todos, tendo importante papel na constituição subjetiva de cada sujeito e possibilitando a participação nos grupos sociais. É pela educação que uma sociedade assegura a coesão e a equidade social, a solidariedade e, num movimento complementar, o desenvolvimento pessoal de todos e de cada um.”

(Currículo da Cidade, p. 20)

Dialogando com a proposição do Currículo da Cidade, a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva considera o **Atendimento Educacional Especializado ofertado pela Rede Municipal de Ensino uma modalidade transversal de ensino**, não substituindo a sala de aula regular de modo a contribuir para uma Educação cada vez mais Inclusiva, na perspectiva de eliminação de barreiras para acesso ao currículo, ao passo que amplia a convivência com os demais estudantes. Desta forma, a Política supracitada prevê alguns profissionais de apoio que possam dentro da perspectiva do currículo da cidade, apoiar os estudantes que necessitem de apoio e intervenções visando como já explicitado a eliminação de barreiras e acesso ao currículo em igualdade de condições. O Acompanhante Terapêutico, assim não faz parte do quadro de profissionais apontado na referida política e as ações atualmente ofertadas e realizadas dialogam com a orientação apresentada pela SME.

A Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Município propõe em seus serviços, de acordo com o Decreto nº 57.379/16 regulamentado pela Portaria nº 8764/16: o Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAIs ; Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs, **serviço do qual a EMEF Cleomenes Campos já dispõe**; Professores de Atendimento Educacional Especializado – PAEEs, **profissional designado que já desempenha suas funções na Unidade Educacional**; Instituições Conveniadas de Educação especial, que oferece atendimento à alguns estudantes da Unidade encaminhados; entre outros.

Os serviços de apoio são: Auxiliar de Vida Escolar – AVE: profissional para oferecer suporte intensivo aos educandos com deficiência e TGD que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção. **A Unidade em questão conta com duas profissionais para desempenho da função**; Estagiário do Quadro Aprender Sem Limite - estudante de Pedagogia e demais licenciaturas - para apoiar, no desenvolvimento do planejamento e atividades pedagógicas, os professores das salas de aula que tenham matriculados educandos e educandas considerados público da educação especial, pontuamos que para desempenho desta função **a unidade conta com 4 profissionais ativos, outros 3 em processo de contratação e mais 4 vagas novas criadas, aguardando aditamento com autorização da SME para novas contratações**. Também são assegurados os serviços de suporte técnico e de apoio intensivo para o Auxiliar de Vida Escolar – AVE, ou seja, a Supervisão Técnica com a função de orientar a atuação dos AVEs, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação, ações formativas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, além da indicação de tecnologia

assistiva; e Núcleo Multidisciplinar, que integra a equipe do CEFAL. Cada um dos serviços e apoios oferecidos é tratado de forma detalhada nas Portarias nº 8.764/2016 (SÃO PAULO (SP), 2016) e nº 9.268/2017 (SÃO PAULO (SP), 2017).

O Artigo 43 da Portaria nº 8.764/2016 (SÃO PAULO (SP), 2016), estabelece as atribuições do Professor de AEE (PAEE) no Atendimento Educacional Especializado, dentre elas destaca-se:

I - identificar as barreiras que impedem a participação plena dos educandos e educandas público da Educação especial, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades deste público;

II – elaborar e executar, de forma articulada com os demais educadores da UE, o Plano de AEE dos educandos e educandas de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 18 desta Portaria;

III - acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na SRM- Sala de Recursos Multifuncional, na classe comum e nos demais espaços educativos, por meio do trabalho articulado com professores, com os demais profissionais da UE e com os familiares e responsáveis;

IV– produzir materiais didáticos e pedagógicos, considerando as necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

V - orientar professores, demais educadores, familiares e responsáveis sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos educandos e educandas;

VI – utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos e educandas, promovendo autonomia e participação;

VII - articular, acompanhar e orientar o trabalho dos professores em relação ao desenvolvimento, aprendizagem e a participação plena dos educandos e educandas nas atividades educacionais.

Portanto, diante do exposto a **PAEE** da Unidade em consonância e articulação com a **Professora de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI)** que atende a Unidade Educacional de forma itinerante, promovem e garantem em consonância com a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva o atendimento educacional especializado e identificam no contexto as necessidades específicas, seja por parte dos estudantes, seja por demanda do corpo docente.

Por fim, os serviços de apoio mencionados da respectiva portaria são orientados “*atuar para a promoção da autonomia e independência dos educandos e educandas público alvo da Educação Especial, evitando a tutela, de forma a respeitar a dignidade inerente à autonomia individual e a individualidade do sujeito*” (SÃO PAULO, 2016, art. 83, parágrafo único). Estes garantem os apoios preconizados na legislação federal, não cabendo no contexto educacional a atuação terapêutica, tão

pouco do acompanhante terapêutico.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação aqui representada pela Diretoria Regional de Educação do Ipiranga oferece o apoio e o acompanhamento a fim de garantir a acessibilidade e estratégias que potencializem e garantam o acesso, permanência e aprendizado aos estudantes público da Educação Especial.

Atenciosamente,



Jessica Cristina Marcelino
Assistente Técnico de Educação I
Em 20/06/2023, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085116496** e o código CRC **2ACFB128**.



COMUNICAÇÃO COPED 02/2022

Assunto: Orientação às unidades educacionais sobre a presença de acompanhante terapêutico em sala de aula para atendimento do estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Interessados: Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A inclusão social e educacional dos bebês, crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro do Autista - TEA é objetivo da RME/SP. A ação articulada dos profissionais da educação, da família e dos profissionais da saúde é essencial para assegurar todas as condições para o desenvolvimento pleno do estudante com TEA. Entretanto, não cabe a atuação do Atendente Terapêutico/Acompanhante Terapêutico junto ao estudante com TEA durante o atendimento escolar. Para explicitar as razões desta orientação, considerar o que segue:

1. A educação escolar sob a perspectiva da educação inclusiva

A RME tem como base curricular uma perspectiva inclusiva de educação, trazendo como princípios norteadores a Educação Integral, a Equidade e a Educação Inclusiva.

Assim, o parâmetro de atendimento do bebê, criança e estudante com deficiência não se relaciona só ou diretamente com um laudo diagnóstico nem tampouco com a concepção médica da deficiência, mas sim com os princípios sociais e históricos que influenciarão diretamente as mediações do sujeito ao longo da vida e, consequentemente, seu processo de ensino e aprendizagem em qualquer ambiente que venha a fazer parte. Portanto, a proposta de educação inclusiva fundamenta-se no modelo biopsicossocial da deficiência.

Os dispositivos legais e as orientações da RME com vistas ao trabalho educacional compreendem os estudantes como sujeito integral, considerando seu desenvolvimento físico, afetivo, psicomotor, da linguagem e cognitivo.

Vale ressaltar que a Educação Especial na perspectiva inclusiva representa garantia de direitos para todos os envolvidos nos processos de aprendizagem.

2. O Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais¹ (DSM-5), o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos.

Embora essas três características sejam essenciais para a definição do diagnóstico do TEA ainda na tenra idade, devido à grande variabilidade de subjetividade, de comportamentos e interações sociais estabelecidas ao longo

¹ AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtorno**. Porto Alegre: Artmed, 2014.



da vida, dificilmente encontraremos um estudante com TEA que possua as mesmas características ou comportamentos durante o seu processo de escolarização.

Desse modo, toda e qualquer previsão, definição, orientação e recursos destinados aos estudantes que compõem o público da Educação Especial são definidos por meio da avaliação pedagógica/estudo de caso previsto no artigo 21 da Portaria SME nº 8764/2016, a partir do acompanhamento das aprendizagens, de forma que sejam identificadas, quando existentes, barreiras de acesso ao currículo, evidenciando a elegibilidade para as diferentes formas de atendimento educacional especializado - AEE.

A avaliação pedagógica em ambiente educacional busca, essencialmente, identificar as barreiras do "meio" e propor estratégias e recursos para transpô-las, considerando a singularidade e a especificidade de cada estudante com vistas à promoção do desenvolvimento e da aprendizagem.

3. Os Direitos das Pessoas com TEA

A lei específica que disciplina os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Brasil é a Lei Federal 12.764/12, conhecida como a Lei Berenice Piana, e que institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal 8.368/2014, que estabelece:

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à **educação, em sistema educacional inclusivo**, garantida a **transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior**.

§ 1º O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º **Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais**, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará **acompanhante especializado no contexto escolar**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

Tais diretrizes coadunam-se com os seguintes objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

- **Transversalidade da educação especial** desde a educação infantil até a educação superior;
- **Atendimento Educacional Especializado**;
- Continuidade da escolarização nos **níveis mais elevados de ensino**;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- **Participação** da família e da comunidade;



- **Acessibilidade** urbanística, arquitetônica, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, **na comunicação** e informação;
- **Articulação intersetorial** na implementação das políticas públicas.

De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, "a **intersectorialidade na gestão das políticas públicas** é fundamental para a consecução da **inclusão escolar**, considerando a interface entre as diferentes áreas na formulação e na implementação das ações de educação, saúde, assistência, direitos humanos, transportes, trabalho, entre outras, a serem disponibilizadas às pessoas com transtorno do espectro autista."

Também preconiza o serviço do **profissional de apoio** como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional que **deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante**, visando à acessibilidade, às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Nesta esteira, a RME de São Paulo, além dos serviços de apoio e recursos pedagógicos e de acessibilidade, disponibiliza o atendimento educacional especializado - AEE, necessário à inclusão escolar do estudante com transtorno do espectro autista nas escolas públicas. Destaca-se, nesse sentido, a interlocução que os professores das classes comuns e do AEE devem manter para a garantia da acessibilidade ao currículo.

4. O Atendente Terapêutico/Acompanhante Terapêutico e o Acompanhante Especializado

○ **Atendente Terapêutico/Acompanhante Terapêutico - A.T/Aplicador ABA** é profissional da área de saúde, especializado em Análise do Comportamento (ABA), que acompanha a criança em seu tratamento médico/terapêutico.

○ **Acompanhante Especializado** está previsto do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, e sua função está subentendida no art. 4º §2º do Decreto Federal nº 8.368/14, que seria o de cuidar da higiene pessoal, alimentação, desenvolvimento da linguagem e promover a interação social dessa criança:

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de **apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais**, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará **acompanhante especializado no contexto escolar**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012.



Existe uma distinção inequívoca quando se trata da atuação de um **Acompanhante Especializado** e de um **Atendente Terapêutico**. A legislação em vigor ao tratar da educação escolar assegura, quando necessário para atender as especificidades do estudante com TEA, o **Acompanhante Especializado**, não descaracterizando, portanto, a função da escola como ambiente privilegiado para promover interações e aprendizagem.

O CME SP ao tratar sobre as "Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo" na Recomendação CME nº 2/2022, reforça a importância da função da escola e a incompatibilidade do Atendimento Terapêutico ser realizado no espaço escolar.

[...]Considerando que a **escola tem função pedagógica - e não clínica** - [...] **é responsabilidade do Professor de Atendimento Educacional Especializado**, que, dentre outras atribuições, deve realizar o estudo de caso, fazer a articulação com os profissionais da escola e estabelecer parcerias com profissionais que atendem o estudante, como o AT. Esse trabalho tem por objetivo eliminar as barreiras que o estudante pode enfrentar no ambiente escolar, sendo a contribuição dos profissionais da saúde bem-vinda, porém, é fundamental explicitar que **o atendimento terapêutico, no espaço escolar, conflita com os pressupostos da educação e contraria os princípios expressos na Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (em âmbito nacional e municipal)**.

5. Os recursos e apoios que a escola deve proporcionar para os estudantes públicos da educação especial

A Resolução CNE-CBE nº 02/2001 (BRASIL, 2001b), que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no Artigo 8º define que as escolas regulares devem **prever e prover**, na organização de suas classes comuns, dentre outros: IV – **serviços de apoio pedagógico especializado**, realizado nas classes comuns, mediante e entre outras ações, a **atuação colaborativa de professor especializado em educação especial e a disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação**.

Posteriormente, observa-se a incorporação, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008), da diretriz para que os sistemas de ensino disponibilizem **monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar**.

6. Os serviços e apoios previstos na Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

O Decreto Municipal nº 57.379, de 13 de outubro de 2016 (SÃO PAULO (SP), 2016), regulamentado pela Portaria nº 8.764, de 23 de dezembro de 2016 (SÃO PAULO (SP), 2016b) e Portaria nº 9.268, de 16 de dezembro de 2017 (SÃO PAULO (SP), 2017c), que dispõem sobre: **diretrizes, princípios; acesso e permanência; atendimento educacional especializado – AEE; serviços de educação especial; educação bilíngue; - serviços de apoio; eliminação de barreiras e acessibilidade**. Essas diretrizes regem as unidades educacionais da



rede municipal e aplicam-se, no que couber, às instituições de Educação Infantil sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

O referido Decreto regulamentado pela Portaria nº 8.764/2016 (SÃO PAULO (SP), 2016) e pela Portaria nº 9.268/2017 (SÃO PAULO (SP), 2017) tem como objetivo **assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, jovens e adultos com:** deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira; transtornos globais do desenvolvimento - **TGD - autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo** da infância); altas habilidades/superdotação.

O Capítulo III define o Atendimento Educacional Especializado – AEE nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas: **no contraturno**, por meio de **trabalho itinerante** e por meio de **trabalho colaborativo**; assegurado em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Os serviços de educação especial são definidos no Capítulo IV: Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – **CEFAIs**; Salas de Recursos Multifuncionais – **SRMs**; Professores de Atendimento Educacional Especializado – **PAEEs**; **Instituições Conveniadas** de Educação especial; Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – **EMEBs**; **Unidades Polo** de Educação Bilíngue. O Artigo 7º define a forma de organização e competências.

Os serviços de apoio são: **Auxiliar de Vida Escolar – AVE**: profissional para oferecer suporte intensivo aos educandos com deficiência e TGD que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção; **Estagário** do Quadro *Aprender Sem Limite* - estudante de Pedagogia e demais licenciaturas - para apoiar, no desenvolvimento do planejamento e atividades pedagógicas, os professores das salas de aula que tenham matriculados educandos e educandas considerados público da educação especial. Também são assegurados os serviços de suporte técnico e de apoio intensivo para o Auxiliar de Vida Escolar – AVE, ou seja, a **Supervisão Técnica** com a função de orientar a atuação dos AVEs, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação, ações formativas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, além da indicação de tecnologia **assistiva**; e **Núcleo Multidisciplinar**, que integra a equipe do CEFAI.

Cada um dos serviços e apoios oferecidos é tratado de forma detalhada nas Portarias nº 8.764/2016 (SÃO PAULO (SP), 2016) e nº 9.268/2017 (SÃO PAULO (SP), 2017).

O Artigo 43 da Portaria nº 8.764/2016 (SÃO PAULO (SP), 2016), estabelece as atribuições do Professor de AEE (PAEE) no Atendimento Educacional Especializado, dentre elas destaca-se:

- I - **identificar as barreiras** que impedem a participação plena dos educandos e educandas público da Educação especial, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades deste público;
- II – **elaborar e executar, de forma articulada** com os demais educadores da UE, o **Plano de AEE** dos educandos e educandas de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 18 desta Portaria;
- III - **acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na SRM- Sala de Recursos Multifuncional**, na **classe comum** e nos demais **espaços**



educativos, por meio do trabalho articulado com professores, com os demais profissionais da UE e com os familiares e responsáveis;
IV– **produzir materiais didáticos e pedagógicos**, considerando as necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

V - **orientar professores**, demais educadores, **familiares** e responsáveis sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos educandos e educandas;

VI – **utilizar a tecnologia assistiva** de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos e educandas, promovendo autonomia e participação;

VII - **articular, acompanhar e orientar o trabalho dos professores** em relação ao desenvolvimento, aprendizagem e a participação plena dos educandos e educandas nas atividades educacionais;

Portanto, a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva garante tanto o atendimento educacional especializado quanto os serviços de apoio preconizados na legislação federal, **não cabendo a atuação do acompanhante terapêutico/atendente terapêutico.**

7. Incompatibilidade do atendimento do acompanhante terapêutico – AT nos espaços educacionais com a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Com base no exposto e, principalmente, considerando que a função da instituição escolar é por natureza pedagógica voltada para o ensino e a aprendizagem, sendo exercida, exclusivamente, por professores e por aqueles profissionais da educação previstos na política educacional, compreende-se que a **atuação do Acompanhante Terapêutico no espaço educacional não é compatível com a finalidade da educação e com os pressupostos que regem a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, tendo em vista que os objetivos da educação e as atividades educacionais na perspectiva inclusiva não coadunam com a proposta e a aplicação do ABA e demais terapias comportamentais inviabilizando, desse modo, as possibilidades de interação com o grupo a partir da mediação realizada pelo(a) professor(a).

Cabe destacar, que o educando(a) que comprovadamente tenha necessidade do Atendimento Educacional Especializado, deverá ser atendido pelos Professores Especializados, conforme especificado na Portaria SME n. 8.764/2016, observando-se o Plano de Atendimento Educacional Especializado elaborado para essa finalidade, tendo em vista:

- a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar;
- intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;
- a realização do AEE colaborativo, contraturno ou itinerante, complementar ou suplementar, conforme a necessidade de apoio.

Indubitavelmente, reconhece-se a importância relativa à conquista das famílias/responsáveis para que seus filhos recebam todo atendimento médico



e terapêutico que eles têm direito com vistas a assegurar a saúde e o pleno desenvolvimento. Nada impede, portanto, que o atendimento realizado pelo AT, na aplicação do ABA e outras terapias comportamentais, possa ocorrer em outros espaços como: em casa, na vizinhança, nos espaços de lazer, cultura etc.

É condição primordial a articulação e a parceria com a família e com outros profissionais que atendem o estudante com TEA, conforme previsto na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Essa possibilidade deve ocorrer na horizontalidade entre os profissionais da educação, a família e os profissionais da área da saúde sem, contudo, ocorrer a hierarquização dos saberes ou da importância que cada atividade desenvolvida oferece para o desenvolvimento do estudante.

Isto posto, outra questão a ser considerada é que a oferta do atendimento terapêutico na Unidade Educacional em si é excludente, pois condiciona o acesso às condições financeiras do indivíduo e seus familiares, sendo assim, destoando da proposta de educação inclusiva.

O atendimento do Acompanhante Terapêutico nos espaços educacionais fere os princípios da Educação Inclusiva que tem como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas em todos os aspectos, seja pelas diversidades étnicas, culturais, sociais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero.

Diante de todo o exposto, não cabe que este profissional – AT – realize trabalho individualizado terapêutico nos diferentes espaços educativos que são eminentemente destinados ao ensino e a aprendizagem.

Dezembro/2022.
SME/COPED - DIEE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0000747-7**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 086089413**

Assunto: Ofício SGP-23 nº 254/2023 - Requerimento RDS nº 386/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da falta de atendentes terapêuticos (AT) na Escola EMEF Cleomenes Campos, localizada na Rua Bartolomeu Corrêa Bueno.

SME/Sec. Adj.**Senhor Secretário,**

Trata-se de Ofício nº 254/2023 (077434882), de autoria do Nobre Vereador Rubinho Nunes, no que se faz solicitação de informações referente a Atendente Terapêuticos.

Conforme a análise técnica de **SME/COPED/DIEE** (085252115), a Política Paulistana de Educação Especial tem como um dos seus princípios a promoção de autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, ainda sim a Secretária Municipal de Educação oferta a distribuições de profissionais especializados, como:

- Professor de Atendimento Educacional Especializado
- Auxiliar de Vida Escolar
- Estagiário do Programa "Aprender sem Limite"
- Professor de Acompanhamento e Apoio à Inclusão
- Equipe Multidisciplinar

Por oportuno, é necessário salientar que esta Secretária não mede esforços para a inclusão de pessoas com deficiência.

Diante do exposto, retornamos o presente com as informações prestadas a área técnica, sugerindo s.m.j. a devolução ao Vereador Rubinho Nunes.

**Beatriz de Jesus Silva Carvalho****Assessor(a) II**

Em 07/07/2023, às 10:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086089413** e o código CRC **51C1D88F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0000747-7

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 086130879

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 254/2023 - Requerimento RDS nº 386/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da falta de atendentes terapêuticos (AT) na Escola EMEF Cleomenes Campos, localizada na Rua Bartolomeu Corrêa Bueno.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete

Em atenção ao ofício em referência (080897214), retornamos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta (085255895, 085252115, 085176168 e 085116496), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (086089413).



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 07/08/2023, às 16:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086130879** e o código CRC **C1B28699**.